

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO nº 046/2014/PROAD

Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2014/PROAD que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços continuados de apoio à gestão administrativa em áreas de gestão e desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, no Estado do Rio de Janeiro.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada <u>CONTRATANTE</u>, representada pelo seu Magnifico Reitor, Professor Sidney Luiz de Matos Mello, portador da cédula de identidade nº 03.386.007-3, expedida pelo Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, nomeado pelo Decreto Presidencial S/Nº de 17/11/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 18/11/2014, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.545/0001-43, sediada na Rua Licio Cardoso nº 436 – São Francisco Xavier - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20960-015, representada por seu sócio José Geraldo Melo Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 060663382, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 637.658.297-49, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.008328/2012-27, neste ato simplesmente denominada <u>CONTRATADA</u>, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do <u>Pregão nº 002/PROPLAN/2013,</u> mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de prestação de serviços continuados de apoio à gestão administrativa em áreas de gestão e desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, no Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº 002/PROPLAN/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela Contratada nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério,

4

	fls
Processo	nº 23069.008328/2012-27

suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global mensal de R\$ 602.499,68 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), e para um período contratual de 12 (doze) meses de R\$ 7.229.996,16 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão nº 002/PROPLAN/2013.
- 2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, na fonte de recursos 0112000000, PTRES 061265, PI FDMANG01PLN, elemento de despesa 339037, UGR 150745, Pré-Empenho 2013PE800001, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho estimativo nº 2014NE803272, da qual, uma cópia é entregue à Contratada neste ato.
- Será permitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observados o interregno mínimo de um ano contados da assinatura do Contrato e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 2.4 A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumento dos custos de acordo com a Planilha de Apuração de Custos e Formação de Preços referida na Instrução Normativa MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, com as adaptações específicas a cada categoria funcional, com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar serviços continuados de apoio à gestão administrativa em áreas de gestão e desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, situados nos Campi Universitários da UFF, no Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2 Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com o discriminado no Projeto Básico / Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- 3.3 Fazer cumprir, por parte de seus colaboradores, as normas disciplinares determinadas pela UFF;
- **3.4** Apresentar, mensal e obrigatoriamente, ao *Contratante*, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do Contratante, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao Contratante.
- 3.5 Manter preposto aceito pela Contratante na UFF, para representá-la na execução do Contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela UFF;
- 3.6 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.7 Providenciar treinamento para os profissionais que irão desenvolver os serviços contratados, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, e outros:
- 3.8 Cuidar para que seus profissionais, por ela recrutados e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, atendam, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.8.1 Apresentar-se diariamente aos seus locais de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, unhas aparadas e limpas, ausência de adornos e com aparência pessoal adequada

2 A

- 3.8.2 Praticar bons princípios de urbanidade mantendo limpos e em bom estado de conservação seus uniformes, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);
- 3.8.3 Manter pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- 3.8.4 Pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- 3.8 Apresentar, no início da vigência do Contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos profissionais, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do Contrato;
- 3.9 Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, instruindo seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, quanto ao cumprimento das referidas Normas;
- 3.10 Apresentar, juntamente com o Acordo de Nível de Serviços, a descrição das atividades a serem desenvolvidas por turno de trabalho (plano de trabalho). No plano de trabalho devem constar todas as tarefas a serem executadas durante a jornada de trabalho por turno;
- 11 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme abaixo:

3.11.1 UNIFORME (Calça / Saia / Jaleco):

- Composto por calça comprida em tecido jeans, resistente e de cor a ser definida, específico para o funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com sua função.
- Camisa tipo gola pólo, em malha, com logotipo da empresa.
- Fornecer no mínimo 02 (dois) jogos para os profissionais diaristas, ou sempre que se fizer necessário, e todo equipamento
 de higiene e segurança do trabalho aos seus profissionais no exercício de suas funções, não podendo repassar a seus
 profissionais os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste Edital e seus anexos.

OUTROS ITENS:

- Tênis preto escuro, tipo solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibactericida;
- Meias em algodão, tipo soquete.
- 3.12 Disponibilizar relógio(s) / folha (s) de ponto em local(is) pré-estabelecido(s) pela Fiscalização da UFF, para fins de registro diário de assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como Livro de Registros, para lavratura das ocorrências havidas;
- .13 Controlar juntamente com a Fiscalização da UFF, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas;
- 3.14 Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pela Fiscalização do Contrato quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.15 Diligenciar seus profissionais, para que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências da UFF;
- 3.16 Atender de imediato as solicitações da UFF quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.17 Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, sem qualquer ônus adicional, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos seus serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nem horas extras ou adicionais noturnos;
 - 3.17.1 Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado da Fiscalização da UFF;

A A

- 3.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 3.19 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a *Contratada* fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 3.20 Abster-se de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da UFF;
- 3.21 Orientar seus profissionais no sentido se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.22 Instruir seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas da UFF;
- 3.23 Contratar profissionais alfabetizados, com comprovação de conclusão de curso, de acordo com o exigido para o desempenho de cada função;
- 3.24 Retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela UFF, independente do cargo que ocupe;
- 3.25 Observar aos seus profissionais a terminante proibição de permanecer na UFF após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido de terceiros, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 3.26 Instalar, em local fornecido pela Contratante, um posto de atendimento com linhas telefônicas próprias e outros meios que forem indispensáveis à boa execução dos serviços, com pelo menos 01(um) microcomputador com configurações mínimas "Intel Core I5", com 500 Gb, 4 Gb de memória ram, placa de rede 10/100 bit, Windows 2008, ligado em rede (ponto de rede disponibilizado pela Contratante), acesso internet, serviço de correio eletrônico (e-mail), conectado em tempo real ao sistema informatizado da UFF, bem como todo mobiliário adequado para atender a demanda do serviço;
- 3.27 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, elaborando em conjunto com a Fiscalização do Contrato conferência ("check-list") diário por área, implementando e fiscalizando a sua execução;
- 3.28 Desenvolver programas motivacionais junto aos seus profissionais com intuito de promover a satisfação, auto-estima, integração e bemestar aos mesmos;
- 3.29 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento editalício;
- 3.30 Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 3.31 Realizar o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito bancário em conta corrente do trabalhador, em domicílio bancário no município de Niterói, RJ, possibilitando a conferência por parte da Fiscalização;
 - 3.32.1 Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, conforme disposições do parágrafo 1° do art. 459 da CLT.
- 3.32 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o diusposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.33 Manter, durante o período de vigência do Contrato, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.
- 3.34 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Fiscalização.

9

. 4

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 4.2 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mai súbito;
- 4.3 Responder à Contratante com reposição e ou ressarcimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por todo e qualquer dano ou avaria causados por seus profissionais ao patrimônio da UFF, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades durante a execução do Contrato, após a devida apuração através de Sindicância Interna promovida pela UFF, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- 4.4 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do Contratante, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Caso o valor dos danos não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 4.5 Fazer seguro de seus colaboradores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 4.6 Atender a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição da UFF, de acordo com as diretrizes da CSST (Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador);
- 4.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 4.8 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição ou alimentação.
- 4.9 Apresentar, quando solicitado pela UFF, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- 4.10 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a Contratada uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- **4.11 Viabilizar** o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- **4.12** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela **Fiscalização**.
- 4.13 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 4.14 Preservar e manter a UFF à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.15 Apresentar e executar com a periodicidade exigida na legislação trabalhista, os exames médicos, quais sejam: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função ou demissional;

A A

- 4.16 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras)
- 4.17 Realizar por razões clínicas ou epidemiológicas, outros exames (médicos e laboratoriais) de acordo com solicitação da Fiscalização
- 4.18 Fixar na UFF quadro de horário de trabalho, constando nome do funcionário, cargo e jornada de trabalho, em locais previamente designados.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a Fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados e descritos no Projeto Básico / Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 5.2 Indicar os locais para a instalação da Contratada;
- .3 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 5.4 Verificar e obrigar a comprovação junta à Contratada, da aplicação de cursos de treinamento e reciclagens periódicas mínimas previstas na planilha de treinamento, assim como apresentar o relato dos resultados obtidos;
- 5.5 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 5.6 Cumprir suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- 5.7 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 5.8 Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados e entregues, nas condições do Edital.
- 5.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- 5.10 Notificar por escrito à Contratada. Fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
 - .11 Não obstante a *Contratada* ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à *Contratante* é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:
 - 5.11.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de profissional da *Contratada* que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalizçaão ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 5.11.2 Solicitar aos Supervisores / Encarregados / Líderes de Turma da Contratada o reparo / correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
 - 5.11.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissionai;

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

6.1 O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, conforme disposto no inciso II, do art. 57. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula 2.4 deste Contrato.

A

- 6.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem Início dos Serviços, conforme estipulado pela Contratada em sua Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II), podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da CONTRATANTE.
- 6.3 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuíto e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a Fiscalização.
- 6.4 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a Contratada comprovar perante a CONTRATANTE ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco porcento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666 / 93, sob pena de nulidade do Ato, com vigência superior a 90 (noventa) dias do término da vigência contratual.
 - 7.1.1 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (art. 26 da Lei nº 11.079/2004);
 - 7.1.2 Fiança-bancária;
 - 7.1.3 Seguro-garantia.
- 7.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4°, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela PROPLAN/UFF que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento., inclusive com a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho.
- 7.4 A garantia deverá prever que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item anterior, caso haja solicitação de resgate por parte da CONTRATANTE (UFF).
- 5 A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo licitante adjudicatário contratado.
- 7.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.
- 7.7 A Garantia, prestada em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:
 - 7.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 7.7.2 multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à Contratada;
 - 7.7.3 prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 7.7.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

A An

- 8.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, por preços unitários, realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com a planilha de orçamento proposta, seguindo regiamente o que preceitua os termos do Edital e seus anexos, de acordo com as disponibilidades financeiras dos cofres públicos, atrelada à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 8.2 A Contratada deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados, número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários. Deverão ser anexadas Folhas de Medição e/ou Quadros Demonstrativos, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos, preços unitários e totais. Ambas deverão ser atestadas pela Fiscalização, que as encaminhará para pagamento, ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à Contratada, dentro do prazo mencionado no item 8.4.
- 8.3 Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das comprovações de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 9.4 Os pagamentos, após verificação junto ao SICAF da situação da Contratada, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, indicada em sua Carta de Apresentação da Proposta (Anexo II do Edital), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização, nas condições descritas no item 8.2 acima.
 - 8.4.1 A data do atestado da Fiscalização não poderá ter período superior a 30 (trinta) dias da data do último atestado e medição.
 - **8.4.2** A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.
- 8.5 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas por serviços ou por município de execução dos serviços, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo o valor das parcelas igual ao somatório dos valores unitários de cada medição, discriminadas separadamente.
- 8.6 É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7 Sobre a Nota Fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e às Prefeituras Municipais dos locais de execução dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 7.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UFF poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato:
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da *Contratada*, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

A An

- 9.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 9.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da UFF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 9.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13° salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 9.5 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a UFF e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - a) solicitação da UFF, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à UFF ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da UFF.
- 9.6 Os valores referentes às previsões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 9.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 9.7 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- 9.8 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 9.10 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- 9.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- **9.12** A *Contratada* deverá apresentar à *Contratante*, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 10.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
 - 10.1.1 execução defeituosa dos serviços.

HA?

- 10.1.2 existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à CONTRATANTE.
- 10.1.3 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional da PROPLAN/UFF, ou prepostos por ela credenciados, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 11.2 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à Contratada direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 11.3 A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à Contratada, deverá ser transmitida por escrito.
- 11.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 11.5 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
 - 11.5.1 Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 11.5.2 Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 11.5.3 Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 11.5.4 Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
 - 11.5.5 Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela Contratada dos termos do Contrato.
 - 11.5.6 Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 11.5.7- No caso de inobservância, pela *Contratada*, das exigências formuladas pela *Fiscalização*, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste *Contrato*, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 11.5.8 Receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
 - 11.5.9 Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais referentes à Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes.
 - 11.5.10 Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, ou diretamente para a Contratada, extratos da conta de FGTS e sua entrega, com o objetivo de verificar se os depósitos estão sendo realizados pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO

12.1 Executado o Contrato, será lavrado:

A

- 12.1.1 Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da comunicação escrita da *Contratada*.
- 12.1.2 Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de cauções, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 13.2 A Contratada não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 13.3 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 13.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 13.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.
- 13.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.
- 13.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:
 - 13.7.1 apresentar documentação falsa;
 - 13.7.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.7.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.7.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.7.5 cometer fraude fiscal.
- 13.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.8.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- 13.8.2 Multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea

9

- "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 12.10
- 13.8.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade *CONTRATANTE*, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- 13.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.
- 13.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.10 Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 13.8.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO	
TEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por día e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	05





11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "d" do item 12.8.2 desta Cláusula, combinado com o item 12.8.3 da mesma Cláusula.	

13.11 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a *Contratada* que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

- 14.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 14.1.1 Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 14.1.2 Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- **15.1** A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **15.2** A rescisão do **Contrato** acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.
- 15.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- **16.1** Fica estabelecido que a *Contratada* é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a *CONTRATANTE*, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 16.2 A Contratada obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:
 - **16.2.1** reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
 - 16.2.2 reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**;
 - 16.2.3 indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados

4 A

pela Contratada ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

17.1 É vedada à Contratada:

- 17.1.1 caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- 17.1.2 opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- 17.1.3 interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Niterói para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói/RJ, 13 de de 2014.

ANTÔNIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Contratante

Noc. Reitor no Exercicio da Reitoria da UFF

Portaria Nº, 52.742 DE 24/11/2014

Contratada

Contratada

Nome:

CPF n°

Luis Gustawr de S. Nogueira
OAB/RJ: 127438

Nome:
CPF n°

CPF n°

OS 1-700.267-14